



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 22/2026/PROGER/CMSPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 272/2025.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90005/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

ASSUNTO: Orientação jurídica para fundamentação de decisão recursal, julgamento e homologação.

I – RELATÓRIO

Foi submetida à apreciação desta autoridade a decisão proferida pela Pregoeira em 26/08/2026, relativa aos recursos administrativos apresentados por: **G4 Serviço e Comércio de Produtos Industriais, Automotivos e Agrícolas Ltda.; Alfa Car Manutenção e Comércio de Peças Automotivas Ltda.**; em face de atos praticados no Pregão Eletrônico nº 90005/2026, com contrarrazões da empresa **Facilita Serviços e Comércio de Produtos Industriais e Automotivos Ltda.**

A Pregoeira decidiu:

1. **conhecer dos recursos administrativos;**
2. **dar provimento parcial ao recurso da G4**, quanto à insuficiência da licença de operação apresentada pela Facilita em relação às atividades de lavagem e lubrificação previstas no item 13.19 do Termo de Referência;
3. **dar provimento ao recurso da Alfa Car**, determinando o retorno do procedimento à fase de habilitação, exclusivamente para realização de diligência destinada à análise dos atestados de capacidade técnica apresentados posteriormente;
4. encaminhar os autos à autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

A decisão recursal mostra-se compatível com o regime jurídico das licitações, especialmente com os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Quanto à empresa Facilita, a decisão identificou possível desconformidade entre a licença apresentada e as atividades expressamente exigidas no item 13.19 do Termo de Referência. A Administração possui o dever de rever atos ilegais ou incompatíveis com o instrumento convocatório, conforme o art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e a Súmula nº 473 do STF, cuja situação consta como vigente.

Em relação à Alfa Car, o retorno à fase de habilitação não implica, por si só, reconhecimento definitivo da habilitação da licitante. A providência deverá limitar-se à verificação da autenticidade, preexistência e pertinência dos atestados apresentados. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementar informações relativas a fatos existentes na data de abertura do certame e permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica. A orientação encontrada na jurisprudência do TCU também admite a análise posterior de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente, desde que não haja criação posterior do requisito, alteração da proposta ou prejuízo à isonomia.

A autoridade competente pode determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A homologação definitiva da licitação somente deverá ocorrer após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e o esgotamento dos recursos administrativos.

III – ORIENTAÇÃO

Diante dos elementos constantes dos autos, **opino pela aprovação e ratificação da decisão da Pregoeira**, nos seguintes termos:

1. **conhecer** os recursos administrativos interpostos pela G4 e pela Alfa Car;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

E-mail: procuradoria@cmspa.rj.gov.br

2. **ratificar o provimento parcial** do recurso da G4, reconhecendo a necessidade de reavaliação da documentação da empresa Facilita quanto ao atendimento do item 13.19 do Termo de Referência, especialmente no tocante às atividades de lavagem e lubrificação;
3. **ratificar o provimento** do recurso da Alfa Car, determinando o retorno do procedimento à fase de habilitação exclusivamente para realização de diligência;
4. determinar que a diligência relativa à Alfa Car verifique: a autenticidade dos atestados; sua existência anterior à abertura do certame; a correspondência dos serviços com as exigências do edital; a suficiência da documentação para comprovação da qualificação técnica;
5. determinar que a Pregoeira, após a diligência, profira nova decisão motivada quanto à habilitação da Alfa Car e reavalie as etapas subsequentes do certame, inclusive a situação da Facilita;
6. assegurar a ciência dos licitantes e a possibilidade de manifestação nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021;
7. consignar que **o presente ato não constitui homologação definitiva do certame**, mas aprovação da decisão recursal e autorização para o saneamento determinado;

É o que temos a orientar. À consideração da Presidência.

São Pedro da Aldeia, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINY FIGUEIREDO FERREIRA MACHADO
Data: 31/08/2026 09:23:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINY FIGUEIREDO FERREIRA MACHADO

PROCURADORIA GERAL DA CMSPA

OAB Nº 30503/O-MT